

**Resposta ao Questionamento N° SEI
0074908/2019**

Em 28/08/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°117/2019

PROCESSO SEI CIJ.01281/2019

Submetida a questão à consideração da Unidade Requisitante / Diretoria Jurídica, estas manifestaram-se nos seguintes termos:

1ª pergunta: “Anexo I – Termo de Referência”

“3.3.1.3. Possuir ventiladores redundantes”

Hoje o fabricante dos equipamentos que serão ofertados possui dois modelos de ventiladores redundantes, um do tipo “Exhaust” e o outro tipo “Intake”.

O modelo “Exhaust” retira o ar quente de dentro do equipamento, enquanto o modelo ventilador do tipo “Intake” trás ar frio para dentro do equipamento.

Gostaríamos de saber qual é o tipo de ventilador redundante que deveremos considerar para a CONTRATANTE.

Resposta à 1ª pergunta: Nosso Datacenter possui o Corredor de Ar Frio Disposto na Entrada da parte frontal dos equipamentos e o Corredor de Ar Quente Disposto na parte traseira dos equipamentos, então, dependendo do modelo ofertado e o posicionamento dos ventiladores dispostos no chassi, poderão ser ofertados ventiladores que atendam considerando que a face frontal do equipamento esteja do lado do Corredor de Ar Frio.

2ª pergunta: “1. OBJETO”

Como mencionado no objeto desta licitação engloba o fornecimento de Hardwares (Switches) e serviços (garantia) e Softwares. Entendemos que as notas fiscais de produtos, software e serviços poderão ser

emitidas separadamente de acordo com a legislação tributária vigente, desde que sejam todas pelo mesmo CNPJ.

Nosso entendimento está correto?

Resposta à 2ª pergunta: O entendimento está correto.

3ª pergunta: “Anexo I – Termo de Referência”

”5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS” 5.1.1.

“5.1.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos/informações (Modelo de Proposta no Anexo II)”

“f) Marca / Modelo dos equipamentos ofertados.”

“3.2. SWITCHES SPINE (Software Defined Network) (ITEM 1 DA PLANILHA DO OBJETO)”

“3.3. SWITCHES LEAFS (Software Defined Network) (ITEM 2 DA PLANILHA DO OBJETO)”

“3.4. SWITCHES TOPO DE RACK (ITEM 3 DA PLANILHA DE OBJETO)”

”3.5. SWITCHES ANEL ÓPTICO”

”3.5.2. Switch 24 portas - TIPO 2 (ITEM 5 DA PLANILHA DO OBJETO)”

De acordo os itens mencionados acima 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.5.2 e seus respectivos subitens do Anexo "V" - termo de referência, o objeto desta licitação é composto não só pelo equipamento principal como também por inúmeros acessórios e softwares de fundamental importância para o pleno funcionamento da solução.

Entendemos que para proteção do órgão mediante as propostas apresentadas no pregão presencial deverão apresentar o preenchimento dos seguintes campos: Indicação de apenas UMA MARCA para cada item ofertado; Indicação do FABRICANTE do item ofertado; Indicação de apenas um MODELO do item ofertado; PART NUMBER de todos os itens ofertados (incluindo licenciamento e acessórios) e QUANTIDADE de cada item ofertado.

Nosso entendimento está correto?

Resposta à 3ª pergunta: O entendimento está parcialmente correto. O modelo de proposta comercial constante do Anexo II do edital contempla o objeto principal da licitação, correspondente à tabela do item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I, de modo que o descritivo do item, quantidades, medidas, marca/modelo, valor unitário e valor total do item, além do valor total da proposta, são condições mínimas

e suficientes para análise e aceitabilidade das propostas comerciais a serem apresentadas. Os acessórios e softwares constantes da tabela do item 1.2 do mencionado Termo de Referência, bem como as demais especificações descritas, devem ser contemplados pelos interessados na formulação dos preços, porém sem necessidade de sua indicação expressa.

4ª pergunta: “Anexo I – Termo de Referência”

“3.6.7. Todos as migrações que impactarem em parada de serviços críticos da infraestrutura suportada pela CIJUN, deverão ser agendadas para serem realizadas fora do horário comercial.”

Entendemos que as atividades poderão ser executadas após horário comercial durante os dias úteis da semana.

Nosso entendimento está correto?

Resposta à 4ª pergunta: Não está correto o entendimento, pois poderão ocorrer eventos de migração durante finais de semana e feriado, de acordo com as necessidades de nossos clientes.

5ª pergunta: “Anexo I – Termo de Referência”

“3.6. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO (ITEM 6 DA PLANILHA DO OBJETO)”

“3.6.3. Deverá ser contemplada a conectorização entre todos os equipamentos envolvidos na Solução, sendo que todos os cabos, adaptadores, conversores, licenças e demais insumos necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.”

Entendemos que a identificação dos cabos conectorizados nos equipamentos será responsabilidade da CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?

Resposta à 5ª pergunta: Não está correto o entendimento. Quando esta CONTRATANTE se refere à conectorização, entenda-se que deverá constar a identificação origem e destino de todas as portas, cabos, adaptadores, conversores, transceivers, e demais componentes, conforme boas práticas executadas pelas empresas que atuam no mercado.

6ª pergunta: “Anexo I – Termo de Referência”

“3.7. REPASSE DE CONHECIMENTO (TREINAMENTO) (ITEM 6 DA PLANILHA)”

Entendemos que a carga horária para este treinamento não será maior do que 40 horas de treinamento.

Nosso entendimento está correto?

Resposta à 6ª pergunta: Não está correto o entendimento, pois não existe limitação de horas para acompanhamento da implantação ou repasse de conhecimento. A CONTRATADA deverá capacitar a equipe da CONTRATANTE envolvida na implantação, fornecendo subsídios para realizar a operação e gestão da solução pós implantação.

7ª pergunta: “Anexo I – Termo de Referência”

“6.6. GARANTIA”

“6.6.3 Para os Itens 1 a 5 da planilha constante no “OBJETO”, o tempo de atendimento da assistência técnica, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico junto a CONTRATADA ou fabricante e o atendimento, via telefone ou chat, deverá ser realizada remotamente por um técnico qualificado em até 2 (duas) horas. Caso seja necessário intervenção ON-SITE, o comparecimento de um técnico qualificado ao local, será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas. O tempo de solução, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico e a definitiva solução do chamado, seja através de assistência técnica ou substituição do equipamento, será de 48 (quarenta e oito) horas corridas.”

Entendemos que caso necessário a realização de visita técnica ON-SITE, a visita poderá ser realizada por profissionais qualificados e certificados pela empresa CONTRATADA e se necessário acompanhamento do fabricante remotamente com a substituição de peças por parte do fabricante.

Nosso entendimento está correto?

Resposta à 7ª pergunta: Sim, está correto o entendimento, desde que se mantenha os mesmos ritos contidos no item 6.6.3. do Termo de Referência.

8ª pergunta: “Anexo I – Termo de Referência”

“6.6. GARANTIA”

“6.6.3 Para os Itens 1 a 5 da planilha constante no “OBJETO”, o tempo de atendimento da assistência técnica, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico junto a CONTRATADA ou fabricante e o atendimento, via telefone ou chat, deverá ser realizada remotamente por um técnico

qualificado em até 2 (duas) horas. Caso seja necessário intervenção ON-SITE, o comparecimento de um técnico qualificado ao local, será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas. O tempo de solução, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico e a definitiva solução do chamado, seja através de assistência técnica ou substituição do equipamento, será de 48 (quarenta e oito) horas corridas.”

Entendemos que tanto o SLA contratado pelo fabricante quanto o SLA fornecido pela CONTRATADA deverão obedecer ao limite de horas estabelecidos no item 6.6.3.

Nosso entendimento está correto?

Resposta à 8ª pergunta: Sim, está correto o entendimento.

9ª pergunta: “ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO”

“CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2.1.1 - Todas as despesas de impostos, fretes, seguros e outros que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

Gostaríamos de entender quais seguros são necessários e esperados pelo órgão contratante.

Resposta à 9ª pergunta: O item 2.1.1, da Cláusula Segunda, da Minuta de Contrato, estabelece condições inerentes ao fornecimento e prestação de serviços, que podem compor o objeto a ser contratado, de modo que tal cláusula apenas indica as responsabilidades da contratada, que em nenhuma hipótese, podem ser transferidos à Contratante. Sendo assim, a CIJUN não estabelece ou condiciona o fornecimento do objeto a seguros determinados ou esperados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa proponente.

10ª pergunta: “ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO”

“CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 - Clausula 2.1.11 - Atuar como interlocutor da CONTRATANTE, em caso de necessidade, com o fabricante do objeto contratado, sem qualquer custo adicional á CONTRATANTE.

Entendemos que será obrigação da CONTRATADA será apenas durante a vigência do contrato.

Nosso entendimento está correto?

Resposta à 10ª pergunta: Sim, está correto o entendimento.

11ª pergunta: “ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO”

“CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO”

Clausula 4.1 - O prazo para entrega dos equipamentos será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da Autorização de início de fornecimento emitida pela CIJUN.

Gostaríamos de entender se o prazo para entrega dos equipamentos começará a contagem a partir de um empenho e ou autorização de início fornecimento ou começará a contagem de prazo a partir da assinatura do contrato.

Resposta à 11ª pergunta: Após a assinatura do Contrato, será emitido um documento denominado “Autorização de Início de Fornecimento” pelo Gestor do Contrato. A data deste documento será referência de data para o prazo de entrega dos equipamentos.

12ª pergunta: “ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO”

“CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES”

Clausula 9.4 - Quaisquer multas aplicadas a Contratada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrada de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CONTRATANTE á CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

Entendemos que a CONTRATADA terá o direito de defesa caso venha a ser notificada, permitindo esclarecimentos e transparência sem prejudicar a CONTRATADA ou a CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?

Resposta à 12ª pergunta: O entendimento está correto.

13ª pergunta: “Anexo I – Termo de Referência”

“4.1. A Manutenção contemplará serviços de reparo, bem como a correção de anormalidades e ajustes necessários na configuração do hardware e respectivo software, inclusive apoio nas atualizações e upgrades de software ou firmware.”

Entendemos que os serviços discriminados no item 4.1 poderão ser realizados remotamente desde que não tenha impacto ou prejuízo a contratante.

Nosso entendimento está correto?

Resposta à 13ª pergunta: Sim, está correto o entendimento.

14ª pergunta: “Anexo I – Termo de Referência”

“4.1. A Manutenção contemplará serviços de reparo, bem como a correção de anormalidades e ajustes necessários na configuração do hardware e respectivo software, inclusive apoio nas atualizações e upgrades de software ou firmware.”

A correção de anomalias e ajustes de configuração envolvem a garantia do fabricante do qual muitas vezes exigem o desenvolvimento de uma nova versão de software para correção do problema.

Entendemos que em situações extraordinárias conforme descrito acima, o SLA de atendimento será tratado de forma excepcional.

Nosso entendimento está correto?

Resposta à 14ª pergunta: Sim, o entendimento está correto, mas cabe observar que o CONTRATO é celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá acompanhar o tratamento da situação junto ao FABRICANTE, reportando a CONTRATANTE o andamento do desenvolvimento, conforme descrito no item 4.3.1 do Termo de Referência.

15ª pergunta: “Anexo I – Termo de Referência”

“4.1. A Manutenção contemplará serviços de reparo, bem como a correção de anormalidades e ajustes necessários na configuração do hardware e respectivo software, inclusive apoio nas atualizações e upgrades de software ou firmware.”

Entendemos que atualizações e upgrades de softwares deverão ser tratados com o mesmo SLA de resolução no máximo 4 horas.

Nosso entendimento está correto?

Resposta à 15ª pergunta: Não está correto o entendimento, pois se a Atualização ou Upgrade não for correção crítica ou a mesma impactar em necessidade de interrupção do ambiente operacional, deverá ser

reescalonado o atendimento, podendo ultrapassar as horas descritas, conforme conveniência da CONTRATANTE. Para fins de SLA, considerar o disposto no item 6.6.3 do Termo de Referência.

16ª pergunta: “Anexo I – Termo de Referência”

4.5. Todas as peças necessárias para manutenção dos equipamentos, ou a troca dos mesmos, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional para a CIJUN.

Entendemos que os SLA's de atendimento e resolução deverão ser responsabilidade da CONTRATADA salvo situações que fizer necessário a reposição peças e ou equipamentos.

Nosso entendimento está correto?

Resposta à 16ª pergunta: Não está correto o entendimento, pois a CONTRATANTE também poderá realizar abertura de chamados diretamente junto ao Fabricante, tanto para suporte a software, quanto para suporte a hardware, sendo a CONTRATADA responsável por acompanhar o andamento do chamado e intervir nas tratativas, caso necessário.

17ª pergunta: “Anexo I – Termo de Referência”

“4.9. A CONTRATADA fornecerá suporte para a instalação e configuração das novas versões e releases de software lançadas durante a vigência do contrato.”

Entendemos que as atividades discriminadas no item 4.9 deverão ser agendadas e terão a prerrogativa de serem agendadas e realizadas fora do horário comercial.

Nosso entendimento está correto?

Resposta à 17ª pergunta: Não, o entendimento está parcialmente correto, pois as instalações de novas versões e releases de software também poderão ser agendadas em horário comercial, caso não impactem em interrupção do ambiente operacional.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Pregoeira**, em 29/08/2019, às 10:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0074908** e o código CRC **02D75FCF**.
